



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.412 / 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 10

Almeida  
Responsável

## LEI Nº 3.412 DE 12 JULHO DE 2021

**Ementa:** Reconhece a Música Gospel e os Eventos a ela relacionados como manifestação cultural, no Município de Petrolina e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como manifestação cultural no município de Petrolina, a **Música Gospel** e os Eventos a ela relacionados.

**Art. 2º** Declara a Música Gospel os Eventos a ela relacionados, como manifestação cultural, para os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** Josivaldo A. Barros

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.412 / 1.2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 10

Almeida  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.507/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que Reconhece a Música Gospel e os Eventos a ela relacionados como manifestação cultural, no Município de Petrolina e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.412**, de 12 de julho de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.412, 1, 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 10

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Almeida  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº. 082/2021 – REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** Reconhece a Música Gospel e os Eventos a ela relacionados como manifestação cultural, no Município de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como manifestação cultural no município de Petrolina, a **Música Gospel** e os Eventos a ela relacionados.

**Art. 2º** Declara a Música Gospel os Eventos a ela relacionados, como manifestação cultural, para os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo A. Barros

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2021.

**AEROLANNE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**DIOGO SILVA HOFFMANN**  
2º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**JOSÉ JOSIVALDO DE ALENCAR LIMA**  
2º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

cas



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

19 - Votações

<b>APROVADO</b>
Votação: 19 x 0
Data: 22/06/2021
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

PROJETO DE LEI Nº. 082/2021 – 24/04/2021

Autor: **Josivaldo Barros**

19 - Votações

<b>APROVADO</b>
Votação: 19 x 0
Data: 22/06/2021
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENTA:** Reconhece a Música Gospel e os Eventos a ela relacionados como manifestação cultural, no Município de Petrolina e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como manifestação cultural no município de Petrolina, a **Música Gospel** e os Eventos a ela relacionados.

**Art. 2º** Declara a Música Gospel os Eventos a ela relacionados, como manifestação cultural, para os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

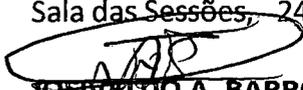
Este projeto tem como objetivo de reconhecer a música e os eventos gospel como manifestação cultural na cidade de Petrolina, com finalidade de dar mais clareza nas ações culturais impostas pelo poder público, como forma de trazer benefícios e ao mesmo tempo atender um público que vive em constante crescimento.

É importante ressaltar que dando o reconhecimento necessário a esses tipos de eventos, estaremos contribuindo ainda mais com a socialização familiar.

A música gospel já é reconhecida como manifestação cultural para fins de recebimento de benefícios através da Lei Rouanet, nº 8.313, de 23/12/1991, alterada através da Lei nº 12.590 de 09/01/2012, No que especifica "Artigo 31-A Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidas como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas".

Diante do exposto, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2021.

  
**JOSIVALDO A. BARROS**  
Vereador  
cas

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3412 / 2021  
Nº de Folhas 04  
Total de Folhas 10  
Aime  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.412, 2021  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 10  
Aline  
Responsável

**Ref.:** Projeto de Lei nº 082/2021, de 24 de abril de 2021 (Autor: Vereador Josivaldo Barros).

**Interessada:** Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

**Parecer Jurídico nº. 51/2021-AJ.**

*EMENTA: Projeto de Lei nº. 082/2021, que reconhece a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural no município de Petrolina. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Promoção da proteção do patrimônio cultural municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso I e IX da CF).*

**I – DOS FATOS**

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 082/2021, de 24 de abril de 2021 de autoria do Vereador Josivaldo Barros que, em síntese, reconhece no âmbito do município de Petrolina a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### **1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso I da CF). Da promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local.**

Da análise ao Projeto de Lei nº. 082/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, **cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

Com efeito, o reconhecimento de uma manifestação artística (música gospel) como manifestação cultural no âmbito municipal é assunto de interesse local e promoção da proteção deste patrimônio cultural, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).*

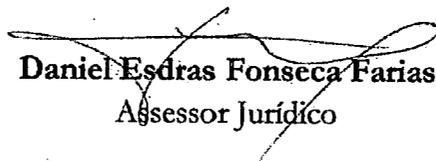
Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar reconhecendo a música gospel como manifestação cultural e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

### III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 17 de junho de 2021.

  
**Daniel Esdras Fonseca Farias**  
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3412 / 2021  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 10  
Aline  
Responsável

PARECER

**PROJETO DE LEI 082/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** RECONHECE A MÚSICA GOSPEL E OS EVENTOS A ELA RELACIONADOS COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR: JOSIVALDO BARROS**

**RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual reconhece a música gospel e os eventos a ela relacionadas como manifestação cultural do município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

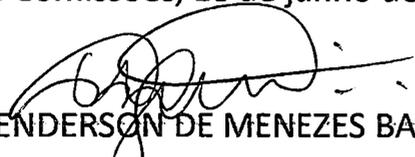
**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO  
cas

# PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 082/2021 - PODER LEGISLATIVO

**EMENTA:** RECONHECE A MÚSICA GOSPEL E OS EVENTOS A ELA RELACIONADAS COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** JOSIVALDO BARROS

**RELATOR:** DIOGO SILVA HOFFMANN

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 342 / 2021  
Nº de Folhas 10  
Total de Folhas 10  
Alme  
Responsável

### I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade, reconhecer a música gospel e os eventos a ela relacionadas como manifestação cultural ao município de Petrolina.

### II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

### III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSIVALDO DE ALENCAR LIMA - SECRETÁRIO